



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 05/2017

PA Nº 3654/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE
MENSAGENS CURTAS DE TEXTO QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA TWW DO
BRASIL S/A

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, do outro lado, a empresa **TWW DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.126.946/0001-61, com sede a Rua do Rocio, nº 220 – 6º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP: 04552-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **MICHELE CARLO BADER**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador de RG nº 25613425 SSP/SP, CPF nº 182.667.448-90, e pela Sra. **KATIA VANUCHI CHIAROT**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 18055963-1 SSP/SP, CPF nº 107.698.048-10, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 3654/2016**, com fundamento nos arts. 24, II, e 25 da Lei nº 8.666/93 e regido pelas disposições desta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento possui por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço de transmissão de mensagens curtas de texto via sistema de telefonia móvel celular – solução de SMS (Short

CT nº 05/2017

1



Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003654.2016.000.57477

Seq. null - p. 1 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2017 10:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 666937EBFB.2ABDED79CE.714B354940.34910EE925



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Message Service) corporativo, compreendendo gerenciamento, transmissão e recepção de mensagens de texto para celulares.

Parágrafo Primeiro – O serviço será prestado dentro das áreas de cobertura das operadoras concessionárias de Serviço Móvel Pessoal ("operadoras"), no território nacional.

Parágrafo Segundo – O serviço é caracterizado pelo envio e/ou recebimento de mensagens curtas de texto pelo CONTRATANTE, as quais serão previamente remetidas, via internet, por qualquer pessoa que acesse o sistema de envio, mediante a utilização do código de identificação do CONTRATANTE. Quando do recebimento do texto das mensagens, a CONTRATADA, através de sua plataforma de envio, utilizará as redes das operadoras para encaminhá-lo aos aparelhos telefônicos dos destinatários indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A mensagem enviada pelo CONTRATANTE a determinado destinatário é denominada Mobile Terminated – "MT" e a mensagem respondida pelo destinatário ao CONTRATANTE é denominada Mobile Originated – "MO".

Parágrafo Quarto – O serviço deverá permitir:

- I - Envio de mensagens SMS individuais ou em lotes;
- II - Envio de mensagens instantâneas ou agendadas;
- III - Envio de mensagens com confirmação de recebimento;
- IV - Integração com os serviços da CONTRATANTE para recebimento das respostas (MO – Mobile Originated) das mensagens enviadas.
- V - Consulta e relatório do status das mensagens enviadas ou recebidas (todos os registros deverão estar disponíveis para consulta durante a vigência do contrato);
- VI - Exportação de relatórios em formato TXT/CSV e XLS;

CT nº 05/2017

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- VII - Validação e descarte dos números telefônicos fora do plano de numeração;
- VIII - Integração com os sistemas da CONTRATANTE através de conexões seguras, com a utilização do padrão SSL (Secure Socket Layer) e HTTPS (HyperText Transfer Protocol Secure), com a possibilidade de restrição de IP a computadores cadastrados e autorizados pelo CONTRATANTE;
- IX - Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas;
- X - Consulta e relatório do status das mensagens enviadas ou recebidas;
- XI - Anti SMS Spam;
- XII - Anti SMS Fraude;
- XIII - Lista de bloqueio de números (Blacklist);
- XIV - Número curto único (ShortCode) com 5 dígitos para envio e recebimento das mensagens SMS;
- XV - Ademais, o acesso ao serviço deverá ser disponibilizado pela internet através das seguintes interfaces:
- a) Portal Web, que deverá permitir o envio e recebimento de mensagens, além do monitoramento e administração das transmissões efetuadas;
 - b) Por meio de web services XML/SOAP;
 - c) Por requisições HTTP/HTTPS (GET e POST).

Parágrafo Quinto – Ambas as mensagens, MT e MO, são custeadas pelo CONTRATANTE, ou seja, não há qualquer custo para o destinatário, mesmo quando este responde as mensagens que lhe foram enviadas. No entanto, caso o destinatário da mensagem esteja sem crédito em sua linha de telefone celular pré-paga, este poderá, a critério das Operadoras e dependendo do período em que a linha estiver sem crédito, ficar impossibilitado de enviar MO à CONTRATANTE.

CT nº 05/2017

3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003654.2016.000.57477

Seq. null - p. 3 de 19



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2017 10:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 666937EBFB.2ABDED79CE.714B354940.34910EE925



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Sexto – Cada mensagem, pela sua própria definição de “mensagem curta de texto”, terá uma limitação de caracteres definida pelas Operadoras. Dessa forma, a mensagem que exceder o limite de caracteres definido por cada operadora poderá ser fracionada em duas ou mais mensagens, dando ensejo à cobrança individual por mensagem enviada.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE reconhece que caso o destinatário esteja com o aparelho celular desligado ou fora da área de cobertura, a mensagem de texto não será enviada, ficando armazenada na Operadora, disponível para ser enviada caso o aparelho celular seja ligado dentro da área de cobertura, dentro de um determinado período de tempo, que varia de operadora para operadora (não inferior à 24h – vinte e quatro horas), sendo que, após este período, a mensagem será descartada.

Parágrafo Oitavo – Em caso de necessidade de modificação na forma de prestação de serviços, por imposição das Operadoras, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE, o qual analisará a viabilidade/conveniência de aceitação das novas condições. Caso não concorde com as modificações implementadas, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem ônus, e, caso exista algum crédito de mensagens não utilizado em tal ocasião, a CONTRATADA deverá reembolsá-lo.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

Para utilização do Serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) correspondente à compra de um pacote pré-pago de 2.000 (duas mil)

CT nº 05/2017

4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



mensagens, conforme proposta constante do doc. 37 do PA nº 3654/2016.

Parágrafo Primeiro – Após a utilização dessas mensagens, o CONTRATANTE poderá adquirir novos pacotes, conforme sua necessidade.

Parágrafo Segundo – Os pacotes de mensagem pré-pagos deverão ser necessariamente utilizados dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua aquisição (pagamento), findo o qual o CONTRATANTE perderá o direito de utilização de eventuais créditos de mensagens remanescentes. No entanto, caso o CONTRATANTE adquira um novo pacote de mensagens dentro do período de 3 (três) meses contado do fim do prazo anterior de 12 (doze) meses, os créditos de mensagens do pacote cuja validade de venceu poderá ser reutilizado juntamente com os créditos de mensagens do novo pacote adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Termo de Referência (doc. 14) e a proposta apresentada pela CONTRATADA (doc. 37), constantes do PA nº 3654/2016/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo da fatura ou documento equivalente (no caso, a contar da disponibilização das senhas de acesso ao ambiente virtual da ferramenta) pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, em dias úteis, no horário das 8 (oito) às 15 (quinze) horas.

CT nº 05/2017

5



Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003654.2016.000.57477

Seq. null - p. 5 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2017 10:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 666937EBFB.2ABED79CE.714B354940.34910EE925



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Primeiro - A fatura ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Para fins de pagamento a fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto - Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto - O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal relativos aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

Parágrafo Sexto - Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

CT nº 05/2017

6





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = índice de compensação financeira

EM = encargos moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da prestação em atraso

Parágrafo Oitavo – Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, decorridos da data de assinatura do contrato, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, verificada no período de 12 (doze) meses anterior ao pleito.

Parágrafo Único – Se a aplicação do índice for superior ao preço de mercado o Tribunal poderá negociar o valor para manter a vantajosidade da contratação. Caso não concorde com o reajuste aplicado, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem ônus e, caso exista algum crédito de mensagem não utilizado na ocasião, a CONTRATADA deverá reembolsá-lo.

CT nº 05/2017

7





CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O acesso ao serviço de mensagens SMS será disponibilizado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;
- b) Definitivamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da verificação a que se refere a alínea b do Parágrafo Primeiro não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

Parágrafo Terceiro – O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser readequado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CT nº 05/2017

8





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Quarto – O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da garantia dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização da contratação será realizada por um servidor da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicações do CONTRATANTE, oportunamente designado pela Diretoria Geral deste.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Disponibilizar o serviço, dentro da área de cobertura as operadoras, observado o disposto na Cláusula Dez, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo motivos de caso fortuito ou força maior;
- II - Manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações que lhe chegarem ao conhecimento em razão da execução deste contrato, salvo por força de lei ou ordem judicial;
- III - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições nele estabelecidas;
- IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- V - Executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- VI - Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;

CT nº 05/2017

9





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- VIII - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- IX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- X - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- XI - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 16ª Região não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- XIII - Informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização;
- XIV - Fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
- XV - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CT nº 05/2017

10





CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhado pelo servidor responsável pela fiscalização, oriundo da Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicações do CONTRATANTE, a quem caberá:

- I - Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;
- II - Emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA;
- III - Elaborar, juntamente com os Fiscais Técnicos, Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;
- IV - Convocar reunião inicial quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- V - Emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- VI - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VIII - Sustar a execução de quaisquer trabalhos que estiverem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- IX - Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- X - Responsabilizar-se exclusivamente pelo conteúdo das mensagens de texto a serem enviadas ou recebidas;
- XI - Não criar ou transmitir qualquer mensagem que invada a privacidade de terceiros ou prejudique-os de alguma forma; seja obscena, discriminatória ou ilícita; viole direitos de terceiros; caracterize mobile marketing (envio de mensagens publicitárias, vendas, promoções); promova jogos de azar, concursos ou

CT nº 05/2017

11





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



sorteios sem a devida aprovação legal; faça propaganda político partidária no período eleitoral ou não; caracterize SPAM (envio de mensagem não solicitada ou não autorizada) ou HOAX (envio de mensagem infundada);

XII - Não criar ou transmitir qualquer mensagem que contenha qualquer conteúdo que:

- a) mencione qualquer das Operadoras e/ou de empresas concorrentes das Operadoras;
- b) mencione empresas cuja atividade seja similar à exercida pelas Operadoras;
- c) induza a migração do cliente de uma das Operadoras para outra operadora concorrente;
- d) mencione empresas do mesmo grupo econômico das Operadoras; e
- e) mencione produtos e serviços similares aos oferecidos pelas Operadoras.

XIII - Não utilizar o Serviço para fins ilícitos;

XIV - Obter prévia autorização por escrito da TWW para cada tipo/conteúdo de mensagem a ser trafegada;

XV - Responsabilizar-se pela obtenção prévia de autorização formal (OPT IN) de todos os destinatários de mensagens curtas de texto, respondendo exclusivamente pela ausência de tais autorizações e isentado a TWW de qualquer responsabilidade neste sentido;

XVI - Responsabilizar-se por não enviar mensagens curtas de texto para os destinatários que tenham solicitado o não recebimento dessas mensagens (OPT OUT), garantindo que estes destinatários, a partir de então, não recebam mais nenhuma mensagem, respondendo exclusivamente pelo descumprimento desta obrigação e isentando a TWW de qualquer responsabilidade neste sentido;

XVII - Enviar mensagem curta de texto ao destinatário que solicitar o OPT OUT, confirmando o recebimento da solicitação de não

CT nº 05/2017

12

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003654.2016.000.57477

Seq. null - p. 12 de 19



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2017 10:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 666937EBFB.2ABDED79CE.714B354940.34910EE925



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



recebimento de mensagens e a consequente retirada do número de telefone deste destinatário da sua lista de destinatários.

CLÁUSULA ONZE - NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO

Deve ser garantida a entrega à operadora de, no mínimo:

- I - 95% das mensagens no primeiro minuto após o envio;
- II - 99,9% das mensagens em até 10 minutos após o envio.

Parágrafo Primeiro - Deve ser garantida disponibilidade de 98% dos serviços de envio de mensagens (), devendo a CONTRATADA prover as redundâncias necessárias em sua plataforma para o atendimento deste quesito.

Parágrafo Segundo - As interfaces WebService e Web deverão apresentar disponibilidades de no mínimo 99% cada, desde que as falhas não ocorram simultaneamente, pois neste caso fica mantida a disponibilidade dos serviços apontada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A soma da disponibilidade da integração via HTTP ou HTTPS deve ser superior a 99,99%.

Parágrafo Quarto - Ficam excetuadas das disponibilidades citadas as falhas de sistemas de responsabilidade da CONTRATANTE. Do mesmo modo, no caso de indisponibilidade do serviço das operadoras, quando o CONTRATANTE deverá ser formalmente informado em até 30 (trinta) minutos do início da falha. Estas falhas deverão ser comprovadas e documentadas a fim de evitar as penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Para o caso de manutenções programadas no sistema da CONTRATADA, a mesma deverá ajustar a janela

CT nº 05/2017

13



Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1003654.2016.000.57477

Seq. null - p. 13 de 19

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 14/02/2017 10:06:50 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 666937EBFB.2ABED79CE.714B354940.34910EE925



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



operacional com o CONTRATANTE com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, a fim de reduzir o impacto nos serviços.

Parágrafo Sexto – Alternativamente, a CONTRATADA poderá efetuar a ativação de serviço paralelo de contingência que permita o envio das mensagens por ao menos uma das plataformas durante a manutenção programada, devendo cientificar o CONTRATANTE com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Sétimo – Para o caso de falhas técnicas nos sistemas da CONTRATADA que impacte nos serviços contratados, o CONTRATANTE deverá ser informado em até 30 (trinta) minutos, ficando mantidos os níveis de serviço já indicados para efeito de medição e penalidade.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA indicará, a título de orientação, o prazo estimado e as condições da interrupção.

Parágrafo Nono – Na ocorrência do previsto no Parágrafo Sétimo, o CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA a importância devida, por força da legislação específica e nos termos deste contrato, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III - Não manter a proposta injustificadamente;

CT nº 05/2017

14





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- IV - Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Fizer declaração falsa;
- VII - Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do parágrafo anterior nos casos de:

- I - Recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado;
- II - Apresentação de situação irregular no ato da assinatura do contrato;
- III - Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou apresentação de situação irregular no ato do seu recebimento;
- IV - Não prestação do serviço objeto desta contratação, caracterizando-se a falta se a prestação não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo – No caso de a CONTRATADA não manter a disponibilidade mensal do serviço em ao menos 99,00% (noventa e nove por cento) ao mês, o CONTRATANTE poderá solicitar um crédito a ser aplicado na aquisição de um novo pacote de mensagens ou, caso isso não ocorra, ao final do contrato poderá solicitar o reembolso de valores, conforme tabela abaixo:

Disponibilidade do Serviço	Percentual de crédito ou reembolso em relação ao valor da fatura
97,00% a 99,00%	1%
93,00% a	2%

CT nº 05/2017

15





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



97,00%	
89,00% a 93,00%	5%
Abaixo de 89,00%	10%

Parágrafo Terceiro – Para fins de aplicação do crédito ou reembolso, conforme o caso, valerá como início de seu cômputo o momento em que a TWW receber a comunicação da falha no serviço, através de abertura de chamado do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Não serão computados para fins de crédito ou reembolso os seguintes casos:

I - Interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente informadas por escrito ao CONTRATANTE com 3 (três) dias de antecedência. As interrupções programadas deverão sempre ser feitas no período das 22:00h às 6:00h. Em caso de emergência, a CONTRATADA deverá entrar imediatamente em contato com o CONTRATANTE para relatar o problema e acordar a forma mais razoável e conveniente de solucioná-lo, sempre visando evitar qualquer prejuízo do serviço; e

II - Interrupções ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior, inclusive por falha nas redes das Operadoras, problemas na Internet ou outras causas que notoriamente fujam do controle da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

CT nº 05/2017

16





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT da 16ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Sexto – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes percentuais e casos:

- I - Havendo atraso injustificado no início do serviço, multa de 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções definidas;
- II - Havendo atraso injustificado no reparo ou na disponibilização do sistema (após 24 – vinte e quatro – horas da abertura do chamado), multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções definidas;
- III - Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual remanescente, sem prejuízo das demais sanções definidas;
- IV - Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções definidas;
- V - Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, para as quais não haja

CT nº 05/2017

17





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- previsão de sanções específicas, multa de até 5% (cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor contratual;
- VI - Havendo reincidência em atos passíveis da penalidade de advertência ou ineficácia desta, multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor contratual;
- VII - A aplicação da penalidade acima independe de reincidência específica, bastando apenas que a CONTRATADA incorra novamente em atos passíveis de advertência.

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

Parágrafo Nono - As sanções serão disponibilizadas no SICAF e CEIS.

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA

O serviço será de uso contínuo, com validade de 12 (doze) meses, pelo que o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

CT nº 05/2017

18





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

Michele Carlo Bader
Diretor

MICHELE CARLO BADER

TWW DO BRASIL S/A

KATIA VANUCHI CHIAROT

TWW DO BRASIL S/A

Katia Vanuchi Chiarot
RG 18.055.963
Gerente

TESTEMUNHAS:

1- Feliana Martins

Ident. nº 49.130.778-0

2- Leana Meneses

Ident. nº 47.691.895-9

CT nº 05/2017

[Assinatura]

19



